



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 004, DE 05 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta os Colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentação dos Colegiados de Curso de Graduação e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 22 de dezembro de 2010,

resolve:

Aprovar o **Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo Primeiro Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo Único Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de abril de 2010.

Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC